



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

9

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ de 1.98__

CONSIDERANDO que o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 078, lote 0049, inscrição nº. 006555-7, para efeito de Im posto Predial, não auferindo o Município qualquer receita e - riunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU E EUSAN CIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,00m (quatorze metros) de frente para a Rua Mário Quintanilha; 14,00m (quatorze metros) de fundos com um lote do Patrimônio Municipal; 33,00 (trinta e três metros) na lateral direita com Rodrigues Alves de Almeida; 33,00m (trinta e três metros) na lateral esquerda com Carlos de Souza, formando uma área total de 462m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qual quer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE AGOSTO DE 1982.

JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO